

(OP-226/43)

Nº/BQI

Proc. 9 337/42

1943

Concessão de aposentadoria por invalidez a associado vítima de acidente no trabalho, uma vez preenchidas as exigências legais.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Distrito Federal, com fundamento no parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 15 de dezembro de 1942, que determinou fôsse concedida a aposentadoria por invalidez pleiteada por Augusto Alfredo Gomes, acidentado em trabalho:

CONSIDERANDO que a decisão recorrida bem decidiu a espécie dos autos, de vez que, como prova o segurado, em suas razões de contestação, a fls. 56/57, não subsiste o motivo de falta de preenchimento do período de carência e conseqüente ausência de recolhimento de parte da indenização aos cofres da Caixa, por isso que, não tendo sido desligado da empresa, pôde o associado completar tal período no prazo em que permaneceu, apenas, afastado do serviço para o tratamento a que foi submetido;

CONSIDERANDO, mais, que o associado foi realmente julgado incapaz para o exercício de suas funções, sem que a empresa pudesse aproveitá-lo em outro cargo compatível com seu estado de saúde;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943

a) Filinto Müller Presidente

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente. a) A. Pires e Albuquerque Junior. Procurador

Assinado em 14/X/43

Publicado no "Diário da Justiça" em 26/X/43.

✓